



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2026**  
**DE 26 DE MAIO DE 2026.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2613/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR DE BIASI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 2613/2022, de 06 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º ...**

- I – Principais: até 10 (dez) metros.**
- II – Secundárias: até 08 (oito) metros.**
- III – Vicinais: até 06 (seis) metros.”**

**Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2613/2022.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 26 DE MAIO DE 2026**

**VILMAR DE BIASI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

### PROJETO DE LEI N.º 024/2026

São José do Ouro, RS, 26 de maio de 2026

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva alterar a redação do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 2613/2022, reduzindo de 07 (sete) metros para 06 (seis) metros a largura da faixa transitável prevista para as estradas vicinais do Município.

A alteração proposta visa adequar a legislação municipal à realidade prática das estradas vicinais existentes no território do Município, especialmente nas regiões de menor fluxo e em trechos cuja conformação geográfica, topográfica e ambiental dificulta a manutenção da largura anteriormente prevista.

A experiência administrativa demonstrou que a largura de 06 (seis) metros mostra-se suficiente para garantir a trafegabilidade segura de veículos leves, máquinas agrícolas, transporte escolar e demais usuários das vias vicinais, preservando-se, ao mesmo tempo, a funcionalidade e a eficiência da malha viária rural.

Além disso, a medida busca reduzir impactos sobre propriedades lindeiras, minimizando a necessidade de intervenções, supressões vegetais e movimentações de solo, especialmente em áreas consolidadas há muitos anos, sem prejuízo ao interesse público e à manutenção do adequado acesso às propriedades rurais.

Importante destacar que a alteração restringe-se exclusivamente à largura da faixa transitável das estradas vicinais, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2613/2022 relativas às faixas de domínio, conservação, utilização e proteção das estradas municipais.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida de interesse público e de adequação normativa à realidade municipal, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

VILMAR DE BIASI  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Ver. EDUARDO PASINATO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

São José do Ouro – RS.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*